LEI Nº02/2020

SÚMULA. Reajusta os vencimentos dos Professores e dos Atendentes de Creches da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL, senhor ALTAIR MOLINA SERRANO, sanciona a seguinte

Lei

Art. 1º- Fica autorizado a concessão de reajuste salarial aos Professores e aos Atendentes de Creches da Rede Pública de Educação do Quadro de Provimento Efetivo, em conformidade ao Piso Nacional do Magistério, no percentual de 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento), passando o piso mínimo do magistério corresponder à importância de R$2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para 40 (quarenta) horas e a importância de R$ 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) para 20 (vinte) horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2020.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal